



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.314, DE 22 DE AGOSTO DE 2.000

“Dispõe sobre a criação de espaço coletivo para exposição e comercialização de mercadorias, por Entidades Sociais de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - As Entidades Sociais de utilidade pública do Município terão um espaço coletivo nas feiras livres do Município, sem a cobrança das taxas correspondentes.

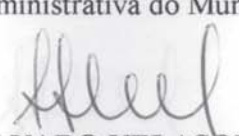
Artigo 2º. - O espaço será concedido à entidade cadastrada na Prefeitura mediante apresentação do decreto de utilidade pública.

Artigo 3º. - Fica autorizada a comercialização de mercadorias ou a exposição de produtos artísticos.

Artigo 4º. - A Secretaria de Finanças determinará a área útil a ser ocupada, bem como sua localização, que de toda forma deverá ser em local de fácil acesso.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal